



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 098/95.

ALTERA TABELA II DO IPTU E TABELA DOS VALORES VENAIS.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, FAZ SABER à todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a tabela II, que trata da discriminação dos Setores, o Setor 03 conforme tabela corrigida em anexo.

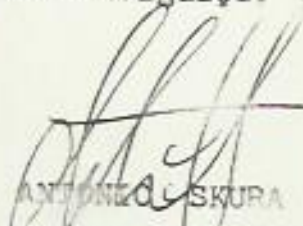
Art. 2º - As ruas H21, H22, H23, H24, H25, H26, H27, H28 e Av. 03 passam integrar o setor 07.

Art. 3º - O valor venal do IPTU, referente ao setor 07, será o valor de R\$ 1,24 m2 (Um real e vinte e quatro centavos).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 08 de setembro de 1.995

  
ANTONIO SKURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente na data supra.

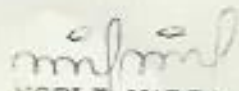
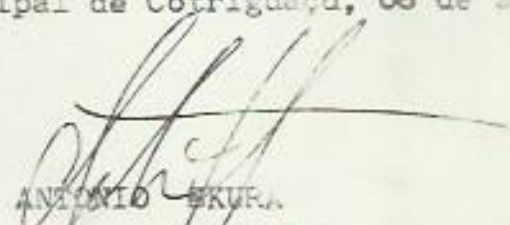
  
NOELI MARIA LORANDI  
CHEFE DE EXPEDIENTE

TABELA II

DISCRIMINAÇÃO DOS SETORES

- 1) SETOR 001  
Av. 1 sentido leste à Av. 2 e Rua A1 até via A1.
- 2) SETOR 002  
Via A1 até esquina Rua A1  
Vias, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8 e A11  
Av. 1 sentido leste desde a Av. 2 até a Av. 3  
Av. 2, ruas H12, H13, H14 e H15 desde H13 à H16.  
Rua H16
- 3) SETOR 003  
Via A1 desde a rua A1 até Via A10  
Via A9 à A10  
Rua H15 desde Rua H17 até Rua H20  
Rua H17, H18, H19, H20 e H31.
- 4) SETOR 004  
Área Industrial do Projeto de Loteamento da Cidade.
- 5) SETOR 005  
Chácaras
- 6) SETOR 006  
Imóveis não loteados e não incluídos nos setores de 001 à 005 e 007.
- 7) SETOR 007  
Rua H21, H22, H23, H24, H25, H26, H27, H28 e Av. 3.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 08 de setembro de 1995.

  
ANTÔNIO SKURA  
PREFEITO MUNICIPAL